

ETIENNE BALIBAR

Se partirmos da situação atual, na qual o problema de uma nova forma de cidadania em nível europeu é — seja de maneira puramente simbólica, seja de forma mais séria — repetidamente lembrado e aparece como um entrelaçamento de questões de identidade, participação, representação, organização dos poderes, definição das comunidades e políticas sociais, o primeiro aspecto que devemos discutir é o aspecto histórico de longo prazo. Penso que é necessária uma historicização radical do conceito de cidadania uma vez que se queira compreender como a famosa equação de cidadania e nacionalidade é hoje colocada em discussão. Talvez seja preciso acrescentar um terceiro termo a esta equação, um termo cuja importância não é somente simbólica, mas decisiva no plano material: o termo soberania.

Há muito tempo, do ponto de vista histórico, aceitamos a idéia de uma equação quase natural em nossos países entre o direito de cidadania e a condição nacional. Essa aceitação tem como conseqüência, e também como pressuposto, uma determinada idéia de soberania. Mesmo sendo um ponto muito delicado, a simples idéia da extensão desse modelo em nível supranacional não pode ser tomada em consideração porque resulta contraditória.

Em muitos aspectos estamos assistindo na Europa a um choque sem possibilidade de composição — que se torna sempre mais intenso nas novas etapas da construção europeia e também através de novas formas de resistência a essa construção — entre a idéia de que a soberania não pode ser definida senão em nível nacional, e portanto uma cidadania ou uma comunidade de cidadãos europeus só pode ser uma cidadania de “segundo grau”, e seria uma visão, talvez parcial ou hipotética, de um Estado europeu supranacional que reproduziria a mesma relação de soberania, território, condição ou controle da população que se desenvolveu na idade moderna no quadro do Estado-nação.

MUDANÇAS NO CONCEITO DE CIDADANIA

A possibilidade de que existam ou sejam criados, em nível europeu ou em outros contextos, modelos de cidadania profundamente diversos ou alternativos à cidadania nacional foge a qualquer reflexão séria. É por causa disso que eu considero essencial o que defini como uma “historicização radical do problema”, exatamente visando fazer emergir ou reintroduzir em nossa consciência histórica o fato de que a história da cidadania é uma história muito longa, uma história complexa, não linear, na qual já foram produzidas modificações, mudanças decisivas, embora, naturalmente, alguns princípios abstratos, essenciais, permaneçam constantes, como o princípio da igual liberdade, que já fazia parte da cidadania grega e foi formulado em termos explícitos sobretudo no direito público romano.

Estranhamente, grande parte das discussões filosóficas e sociológicas, mesmo recentes, em torno dos modelos de cidadania e do conceito de cidadão, permanecem presas aos limites da famosa alternativa entre o antigo conceito de cidadania e o moderno conceito, isto é, a alternativa entre o primado da *polis*, a primazia do todo, do grupo como tal, e a primazia do indivíduo, dos direitos subjetivos, a afirmação da sociedade civil, que seria típica da democracia ou da cidadania moderna.

Esse famosíssimo debate, que envolveu, já desde o início do Oitocentos, filósofos e políticos de todos os países europeus (na França, Benjamin Constant e Alexis de Tocqueville), reflete as condições de formação do Estado nacional europeu moderno, mas oculta e produz distorções enormes quanto à história real do conceito de cidadão. Quaisquer que sejam as enormes e consideráveis diferenças que podemos encontrar entre a cidadania de um grego de Atenas ou de outra cidade antiga, ou um cidadão romano do tempo da república, ou o cidadão chamado burguês das cidades medievais e das repúblicas italianas dos séculos XV e XVI, e, mais tarde, o cidadão das monarquias para chegar até os Estados nacionais do século XIX, há, evidentemente, um dado constante que permanece sempre presente, que eu chamaria de princípio de fechamento: a idéia de que a cidadania não pode ser universal.

* Conferência realizada no contexto do Encontro “Imaginar a Europa: uma nova cidadania”, promovido pela rede temática “Imaginar a Europa”, do Programa Sócrates da União Europeia (Roma, 6 maio 1998). Publicada em *Crítica Marxista*, Roma, n° 3-4, julho, 1998. Tradução: Giovanni Menegóz.

A idéia de uma cidadania mundial, a idéia do cosmopolitismo certamente existiu em diversos períodos, seja como o ideal da vida de um sábio ou do indivíduo isolado, seja no interior de movimentos políticos e intelectuais, ou entre os militantes do movimento operário. Mas permaneceu, precisamente, um ideal ou uma utopia. No plano mais material das instituições positivas parece que a idéia de cidadania não pode ser separada do princípio de fechamento.

A possibilidade de que existam ou sejam criados, em nível europeu ou em outros contextos, modelos de cidadania profundamente diversos ou alternativos à cidadania nacional foge a qualquer reflexão séria.

Entretanto, o fechamento, que produz as fronteiras territoriais e humanas e limita os movimentos das populações, talvez não seja um conceito absolutamente unívoco. O que nos leva a considerá-lo assim foi provavelmente o mito da soberania absoluta de cada Estado. Minha hipótese é de que a soberania absoluta do Estado realmente existiu somente em períodos limitados e em casos excepcionais. A regra histórica, ao contrário, é a da soberania limitada das unidades políticas, dos Estados, etc. É provável que a idéia da soberania absoluta, que é a idéia de si mesmos que os Estados europeus desenvolveram em seu discurso jurídico e ideológico de legitimação, esteja profundamente ligada à justificação das políticas imperialistas do século passado, e talvez, por causa disso mesmo, entrou profundamente em crise na medida em que essas condições eram superadas.

A REGRA DA EXCLUSÃO

A segunda idéia, ou o segundo tema sobre o qual gostaria de insistir é este: seguindo quase naturalmente o ponto anterior, se pode falar de uma cidadania européia ou de sua perspectiva, isto é, de uma condição comum a indivíduos e grupos que se reconhecem como membros de uma mesma comunidade em nível continental somente com base numa “regra da exclu-

são” que funcione em escala européia. Não tenho tempo de dar exemplos da recente proliferação de mitos, novos ou renovados, históricos, religiosos e políticos com a finalidade de criar a imagem de uma natureza comum dos povos europeus, ou de alguns povos europeus, como fundamento dessa regra de exclusão. Mencionarei somente um: algumas semanas atrás um notável e muito conhecido sociólogo francês, Henry Mondrasse, publicou um livro, um dos muitos que vemos nestes tempos em nossos países, cujo título é *L'Europe des européens*. O autor se esforça por mostrar que existe um conteúdo cultural comum identificável com os diversos países europeus que pode servir de estrutura de base ou raiz para os projetos institucionais comunitários, incluindo-se aqui a unificação monetária, e tenta listar esses pontos de referência fundamentais: em primeiro lugar, o individualismo, em segundo, a idéia da nação, com vários conteúdos sociológicos, em terceiro, uma certa maneira de combinar ciência e tecnologia no desenvolvimento capitalista e, por fim, uma determinada idéia de democracia representativa ou parlamentar.

É interessante que a partir da descrição destes critérios, que parecem conferir à idéia de tradição européia comum um conteúdo de tipo universal, se extraíam imediatamente conseqüências em termos de exclusão, as quais servem a traçar fronteiras que, na realidade — todos o sabemos —, são difíceis de ser colocadas e são, muitas vezes, motivo de conflito. Por exemplo, fronteiras entre as tradições culturais da Europa Ocidental e da Europa do Leste, fronteiras entre os países de tradição cristã e os países de tradição islâmica da zona mediterrânea, esquecendo-se que a fronteira entre as raízes cristãs e as raízes islâmicas hoje se deslocou e se reproduz no interior de alguns países europeus.

QUEM É CIDADÃO EUROPEU

Mas deixando de lado, mesmo se é muito importante, o discurso da legitimação mais ou menos mítico, relativo às raízes e à cultura comum, gostaria de me deter brevemente sobre o aspecto mais diretamente jurídico.

Segundo o Tratado de Maastricht — cito mais ou menos de cor —, “é cidadão europeu quem possui a nacionalidade de um dos Estados membros”. Esta formulação é muito importante porque pela primeira vez a idéia de cidadania européia é submetida a um processo de definição e não é mais somente um ideal ou

uma utopia mais ou menos indefinida. Segundo minha opinião, essa formulação é extremamente interessante porque explicita de maneira oficial o que ontem chamei de “princípio de apropriação” dos cidadãos por parte dos Estados nacionais, e, nesse sentido, contém uma contradição muito profunda. Com efeito, ela introduz a idéia (ou simplesmente o nome) de uma nova cidadania em escala européia e, ao mesmo tempo, provavelmente por razões de legitimação e também para assegurar a opinião pública dos diversos países europeus, reafirma a apropriação dos cidadãos por parte de cada Estado. Quem não tiver a nacionalidade de um dos Estados membros não pode entrar na comunidade e, de maneira recíproca, não se entra na comunidade senão através da mediação da condição nacional.

Lidamos aqui com um verdadeiro efeito perverso. Ao invés de produzir uma abertura, mesmo que relativa, da cidadania, se produz uma nova exclusão, isto é, a exclusão da cidadania comum européia de todos aqueles grupos de origem não-européia, estabelecidos porém em território europeu já há muitas gerações, que fazem parte integrante e constituinte do trabalho europeu, do desenvolvimento econômico europeu, da vida cotidiana das cidades européias, da cultura e surgimento de novas formas de civilização em nível europeu (como os turcos na Alemanha, os paquistaneses e indianos na Inglaterra, os magrebinos e africanos na França, etc.). O que se destaca, por assim dizer, a partir dessa definição, é que há uma parte importante, não é possível medi-la em termos exatos, talvez 10% da população do continente europeu, que se encontra aqui não por causa de invasões ou de forma ilegal, mas de maneira permanente, que é excluída do processo de construção dessa nova cidadania.

Essa é a hipótese, ou melhor, o perigo do surgimento de um *apartheid*, que seria como o lado obscuro, a contrapartida da construção dessa nova cidadania. Além disso, pelo fato de que esse *apartheid* é mais ou menos difuso e também oficialmente reconhecido — pelo qual, de um lado, uma nova cidadania é construída no continente, porém, de outro, somente uma parte das pessoas que vivem no continente terá o direito de participar desse processo e usufruir do conjunto dos direitos de cidadania — surge também o perigo de um “racismo institucional” que considero, em um certo sentido, muito mais perigoso do que as formas assim chamadas espontâneas de racismo sociológico. A conclusão, segundo minha opinião, é a seguinte: a única alternativa ao *apartheid* é uma transição controlada em

direção a uma cidadania aberta, à qual, encontrando-me em Roma, gostaria de chamar de maneira simbólica de o equivalente moderno do Édito de Caracala.

CIDADANIA ANTIGA E MODERNA

O terceiro ponto que quero enfrentar é o seguinte: na definição de cidadania é preciso se esforçar para ligar ao problema anterior uma reflexão mais geral sobre a polaridade entre o aspecto relativo à condição social e o aspecto dos direitos e das liberdades. Penso que este é um problema permanente que poderíamos descobrir sempre em qualquer forma histórica da cidadania, desde as cidades antigas até o presente. Nunca pensei ou acreditei que a cidadania antiga existisse somente em nível de condição social, isto é, fosse definida somente em termos de direitos objetivos concedidos pelo Estado ao indivíduo. Existiram direitos subjetivos também nas cidades antigas, porque existiram movimentos populares, reivindicações, afirmações de liberdades individuais e coletivas, e, naturalmente, nas sociedades modernas, e especialmente contemporâneas, não assistimos ao puro e simples triunfo do direito subjetivo, isto é, da liberdade individual sobre a condição social, mas sim a uma tensão permanente entre esses dois aspectos.

Tudo isso é, se quisermos, o entrelaçamento dos estatutos da cidadania passiva, dos direitos reconhecidos do indivíduo, mas de maneira passiva, e da cidadania ativa, da participação política e cívica, isto é, o entrelaçamento entre condição social e direitos que progressivamente se estabilizou na forma mais recente do Estado democrático, que passou a se chamar Estado previdência ou Estado social. De meu lado, sabendo que esta formulação é provocativa, prefiro chamá-lo de “Estado nacional social”, porque estou convencido de que a política social, do reconhecimento de determinados direitos do trabalho e de determinadas formas de assistência pública, etc., se desenvolveu somente com a condição de respeitar e fortalecer o caráter nacional do Estado. Entretanto, ao mesmo tempo, o Estado moderno pôde superar suas crises, sobretudo as grandes crises que correspondem às guerras mundiais, somente na medida em que se fundou e se legitimou novamente como Estado social na Europa ocidental também por razões de competição com o modelo socialista.

Chamaria esse entrelaçamento de aspectos nacionais e sociais, usando uma palavra clássica da filosofia

A conclusão, segundo minha opinião, é a seguinte: a única alternativa ao apartheid é uma transição controlada em direção a uma cidadania aberta, à qual, encontrando-me em Roma, gostaria de chamar de maneira simbólica de o equivalente moderno do Édito de Caracala.

política, de a constituição mista dos Estados modernos, isto é, um certo equilíbrio de poderes e contrapoderes. Minha conclusão, portanto, é a seguinte: a equação de cidadania e nacionalidade não é natural, produz um efeito de soberania, vale dizer, torna possível uma ligação forte de legitimidade democrática entre o povo, de um lado, e governo ou Estado, de outro, somente na medida em que venha reproduzida através da integração de lutas sociais, lutas de classes, do reconhecimento dos direitos, da redistribuição parcial e da possibilidade de se expressarem determinadas reivindicações.

Algum tempo atrás tive ocasião de retomar uma

famosa afirmação de Hegel e declarar: “es gibt keinen Staat in Europa” (não existe nenhum Estado na Europa). Por quê? Porque não há um Estado europeu social, vale dizer, não há uma constituição mista em nível europeu, uma construção política a partir de cima e de baixo ao mesmo tempo, em uma palavra, não há um povo europeu.

Para criar o povo europeu, que é a chave da invenção de um novo tipo de Estado, nem nacional nem supranacional, ou de um novo tipo de cidadania para a qual não podemos ainda desejar ou imaginar todos os conteúdos, existem duas vias opostas. Uma é a da consciência comunitária, mascarada por discursos de tipo universal. O problema crucial é sempre o mesmo: se a criação dessa consciência se faz através da exclusão, isto é, da exploração de uma relação amigo/inimigo, o problema, em nossos tempos, é que uma parte desses inimigos potenciais não se encontra do lado de fora, mas já do lado de dentro do espaço europeu. Do lado oposto dessa via há a hipótese da criação de uma consciência comunitária através do movimento democrático, do movimento sindical, cultural, educativo, e, sobretudo, da construção dos contrapoderes. O problema dos contrapoderes não é somente um problema de representação, é um problema do controle dos controladores, é o problema de um governo popular dos governantes, algo que, segundo minha opinião, poderia perfeitamente ser o verdadeiro conteúdo daquilo que o filósofo alemão Jürgen Habermas chamou de “patriotismo da constituição no mundo de hoje”.

